

Instrução: 3º Controladoria/TCM

Ministério Público: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Marcelo Brandão Correa, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santarém, referente ao exercício de 2011, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 231/232.

Decisão: Considerar regulares, as contas prestadas e autorizar a expedição do alvará de quitação em favor de Marcelo Brandão Correa, no valor de R\$-11.493,16 (onze mil, quatrocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.828, DE 24/01/2017

Processo Nº 714582011-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo de Desenvolvimento Municipal de Santarém 2011

Responsável: Edna Reis Costa Araújo

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Maria Regia Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE SANTARÉM. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Sra. Edna Reis Costa Araújo, ordenadora de despesas do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Santarém, referente ao exercício de 2011, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 193/194.

Decisão: Considerar regulares, as contas prestadas e autorizar a expedição do alvará de quitação em favor de Edna Reis Costa Araújo, no valor de R\$-553.029,80 (quinhentos e cinquenta e três mil, vinte e nove reais e oitenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.830, DE 24/01/2017

Processo nº 201512591-00 (201604413-00/201607819-00)

Assunto: Pedido de Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de Pacajá (Contas de Gestão)

Responsável: Edmir José da Silva

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros
Exercício: 2008

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ. EXERCÍCIO 2008. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO-SE, A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão, contra o Acórdão n.º 23.882/2013, publicado no DOE de 18.06.13, que deliberou pela não aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Pacajá, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 901-906, alterando-se, a decisão anteriormente prolatada, nos termos do Acórdão n.º 23.882/2013.

Decisão: Para considerar regulares com ressalvas a prestação de contas do exercício financeiro de 2008, da Prefeitura Municipal de Pacajá, sob a responsabilidade de EDMIR JOSÉ DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 29.846, DE 26/01/2017

Processo nº 201613355-00

Natureza do Processo: Denúncia

Município: Dom Eliseu

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2016

Denunciante: COMACO Comércio e Serviços Ltda.

Advogado: Bruno Marcelo Assunção OAB/PA 19.340

Denunciados: Joaquim Nogueira Neto – (Prefeito) e João de Deus Aquino – (Presid. da Comissão de Licitação)

Relator: Conselheiro Antonio José Gonçalves

EMENTA: Denúncia. Município de Dom Eliseu. Exercício de 2016. Não atendidas as exigências constantes dos Arts. 291, III, § 1º e 2º do RITCM-PA. Pelo não conhecimento da denúncia.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar conhecimento a presente Denúncia, ante as razões expostas nos autos.

ACÓRDÃO Nº 29.847, DE 26/01/2017

Processo nº 201612769-00

Origem: FUNDEB de Brejo Grande de Araguaia

Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 28.610/16/TCM, exercício de 2008

Interessada: Helonai Pinheiro de Araújo – (Ordenadora)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Pedido de Revisão. FUNDEB de Brejo Grande de Araguaia. Exercício de 2008. Pelo não conhecimento do presente recurso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 148 e 149 dos autos.

Decisão: Negar conhecimento ao presente recurso, ante as razões expostas nos autos.

ACÓRDÃO Nº 29.880, DE 02/02/2017

Processo nº 201100284-00 (201112863-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Marabá

Interessado(a): Associação dos Moradores da Vila Santa Fé e Comunidades

Assunto: Prestação de contas do Termo de Convênio s/nº

Responsável: Florêncio Cândido Souza

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Marabá / Ass. dos Moradores da Vila Santa Fé e Comunidades. Exercício de 2010. Prestação de contas do Termo de Convênio s/nº. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Termo de Convênio s/nº, firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a Associação dos Moradores da Vila Santa Fé e Comunidades, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Florêncio Cândido Souza.

ACÓRDÃO Nº 29.881, DE 02/02/2017

Processo nº 201112864-00 (201206679-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Marabá

Interessado(a): Associação dos Moradores da Vila Santa Fé e Comunidades

Assunto: Prestação de contas do Termo de Convênio s/nº

Responsável: Laurimar Pereira Barbosa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Marabá / Ass. dos Moradores da Vila Santa Fé e Comunidades. Exercício de 2011. Prestação de contas do Termo de Convênio s/nº. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Termo de Convênio s/nº, firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a Associação dos Moradores da Vila Santa Fé e Comunidades, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Laurimar Pereira Barbosa.

ACÓRDÃO Nº 29.882, DE 02/02/2017

Processo nº 201214883-00 (201311284-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Marabá

Interessado(a): Casa do Estudante Marabaense – CEMAB

Assunto: Prestação de contas de Convênio

Responsável: Mateus Teixeira de Souza

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Marabá / CEMAB. Exercício de 2012. Prestação de contas de Convênio. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas de Convênio, firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e a Casa do Estudante Marabaense – CEMAB, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Mateus Teixeira de Souza.

ACÓRDÃO Nº 29.886, DE 07/02/2017

Processo nº 140082006-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Belém – SEMEC

Interessada: Terezinha Moraes Gueiros

Instrução: Auditor Alcimar Lobato da Silva / 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BELÉM – SEMEC. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Sra. Terezinha Moraes Gueiros, ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Belém – SEMEC, referente ao exercício de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 171/179.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas em favor de Terezinha Moraes Gueiros, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-292.918.373,28 (duzentos e noventa e dois milhões, novecentos e dezoito mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos).

Protocolo: 148653

ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017-01-TCM/PA

ERRATA:

ONDE SE LÊ : 7.6.2. Comprovação de que possui no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **Anotação de Responsabilidade Técnica-ART** por execução de serviço de características semelhantes às do objeto licitado e, especialmente ao sistema VRF.

LEIA-SE : 7.6.2. Comprovação de que possui no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente (Engenheiro mecânico), detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART por execução de serviço de características semelhantes às do objeto licitado e, **especialmente ao sistema VRF, podendo ser garantido através de declaração de futura contratação, caso a empresa seja a vencedora do certame.**

Belém, 17 de fevereiro de 2017

RAIMUNDO EDUARDO LISBOA

Pregoeiro do TCM/PA

Protocolo: 148614